

ATA NÚMERO UM

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO – ASSISTENTE TÉCNICO

----- Reuniram no dia treze de agosto de dois mil e vinte, às dez horas, via Google Meet, os elementos do Júri para o procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias.-----

----- O procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo. O mesmo será publicado em extrato no Diário da República, no Diário da República, 2.ª série, bem como na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do agrupamento.-----

----- Estiveram presentes nesta reunião os três elementos efetivos (Presidente: Sandra Mónica Nunes Dias Costa; Vogais efetivas: Ilda Cristina Ferreira da Silva e Mónica Filipa do Carmo Leal; e Vogais suplentes: Maria de Lurdes de Magalhães Pereira e Armando Belmiro do Couto Pimentel Ramos).-----

----- Foram definidos os métodos de seleção a utilizar, parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.-----

----- Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019 e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC).-----

----- Relativamente à ponderação dos métodos de seleção aplicáveis para a valoração final, o Júri definiu o que de seguida se expõe.-----

----- A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD). Será expressa numa escala de zero a

vinte valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula: $AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$. -----

----- Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação: vinte valores – habilitação superior à exigida; dezasseis valores – décimo segundo ano de escolaridade ou equiparado. -----

----- A experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação: vinte valores – com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; dezoito valores – com experiência igual ou superior a cinco anos e inferior a oito anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; dezasseis valores – com experiência inferior a cinco anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; doze valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; dez valores – sem experiência profissional. -----

----- A Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação: vinte valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de sessenta horas; dezoito valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de sessenta horas; catorze valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de sessenta horas; doze valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de sessenta horas; dez valores – sem formação. -----

----- A Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula: $AD = 4 [(A+B+C)/3]$, em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com dez valores. -----

----- O Júri procedeu à elaboração da grelha classificativa, que se encontra anexa à presente ata e da qual constitui parte integrante (Anexo I). -----

----- A ordenação final dos candidatos admitidos é efetuada de acordo com a escala classificativa de zero a vinte valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção. -----

----- Em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, os seguintes critérios de ordenação preferencial: a) a classificação mais elevada atribuída na Experiência Profissional (EP); b) a habilitação académica mais elevada (HAB); c) o maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar. -----

----- Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata com um total de três páginas. -----

----- O Presidente do júri: Mónica Costa -----

----- Os vogais efetivos: Jeda F. C. ; Mónica Leal -----

----- Os vogais suplentes: H^a de Luísa Pereira ; Francisco J. -----